PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.684

Autoriza concessão de reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais, dando outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários mensais aos servidores municipais, compreendidos os do Quadro de Pessoal Fixo e do Quadro Variável, inclusive ao Pessoal Inativo e Pensionado do Município, na base de 30% (trinta por cento) sobre os níveis vigentes em 31 de outubro de 1987, a partir de 1º de novembro em curso, para trabalho de oito (8) horas diárias.

Artigo 2º - São fixados os padrões de remuneração mensal correspondentes às funções abaixo, a partir, igualmente, de 1º de novembro fluente : -

I	- ATENDENTE-CHEFE	- Cz.$ 9.000,00
II	- BORRACHEIRO	- Cz.$ 10.084,23
III	- ENCARREGADA DA BIBLIOTECA	- Cz.$ 9.000,00
IV	- AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Cz.$ 10.903,35
V	- MÉDICOS E DENTISTAS	- Cz.$ 23.000,00

Artigo 3º - O percentual previsto no artigo 1º, da presente Lei, não se aplica aos padrões de remuneração mensal constantes.. do artigo precedente.

Artigo 4º - Os encargos com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 03 de dezembro de 1987

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Pu-

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário